Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7153/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17046/2012
PROTOCOLO	: 1243025
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 74.532,93
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 034/2011, que originou o Contrato nº 520/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Datacompy Informática Ltda, visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de captação de dados, confecção e impressão de carnês auto envelopados referente à cobranças de iptu exercício de 2012.

O procedimento licitatório (Carta Convite nº 034/2011) e o instrumento contratual (Contrato nº 520/2011) já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº 4902/2013 (peça 42).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-23113/2015 (fls. 271/276), manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase), com ressalva quanto à intempestividade na remessa dos documentos referentes à 3ª fase da execução financeira.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-11635/2016 (fl. 277) opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Contrato nº 520/2011.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 60.558,42
Notas Fiscais	R$ 60.558,42
Ordens de Pagamento	R$ 60.558,42

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 520/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Datacompy Informática Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Murilo Zauith,, Prefeito Municipal, à época, portadora do CPF nº 747.067.218-49, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH